

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2023.
(PUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 173, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Lei Municipal nº 387, de 17 de abril 2015.

Rua Benedito Bezerra Falcão, s/nº - Planalto II – Mataraca/PB.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2023. (Publicado por Incorreção)

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão dá outras providências.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto, Mamanguape, Itapororoca, Capim, Cuité de Mamanguape, Mataraca e Caldas Brandão, no uso das atribuições legais que dispõe as lei municipais sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação de cada respectivo município, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e considerando as Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Resolução nº 12, de 02 de setembro de 2022 do CEDCA-PB, o Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e a deliberação conjunta destes 09 (nove) Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, acima mencionados, reunidos em Assembleia Ordinária nº 01/2023, realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, na cidade de Mataraca:

RESOLVEM:

Art.1 - Convocar a **1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão**, de caráter deliberativo e consultivo, tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias, para a construção de propostas, de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art.2 – A 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão, a ser realizada no dia 14 de abril de 2023, das 08h00min às 17h00min, na sede da Creche Municipal Ivan de Menezes Lira, s/nº - Planalto II, na cidade de Mataraca-PB.

Art. 3 - A Conferência Regional terá como tema central: **“Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de política integral, com respeito à diversidade”**. Constituído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

I - Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV - Eixo IV: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.

Art.4 - São objetivos estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid-19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e pós a pandemia, considerando as especificidades e diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V- Promover e garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas de enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas, políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando o reflexo da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no contexto pandêmico e pós-pandemia;

VIII - Eleger delegados e aprovar propostas para a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB;

IX - Do total das propostas formuladas, a 1ª Conferência Regional deverá selecionar 25 (vinte e cinco) para o envio para a etapa estadual, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo temático, conforme documento orientador do CONANDA.

Art.5 - A 1ª Conferência Regional será dirigida aos adultos a partir de 18 anos completos, a crianças de 06 a 11 anos, 11

meses e 29 dias, e adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, acompanhados de educadores(as), e/ou responsáveis.

§1º - A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

§2º - Serão adotadas técnicas utilizadas pelos meios de comunicação e tecnologia (WhatsApp, Instagram, Facebook e Google) para divulgação da conferência. Onde as inscrições dos participantes se dará de forma virtual, através de link de acesso que será fornecido pela comissão organizadora.

§3º - O evento será transmitido ao vivo, das 08h00min às 17h00min, por meio da plataforma streaming (YouTube), durante todo o evento para assegurar a todos os participantes inscritos, na modalidade online, a toda a população dos 9 (nove) municípios envolvidos, e ainda aos participantes que se inscreverão de outros municípios, outros estados da federação e outros países, o acesso de forma virtual à conferência.

Art.6 – A distribuição das vagas dos(as) Delegados(as) por municípios para a 11ª Conferência Estadual, respeitará o critério definido no Regimento Interno da conferência.

§1º - O critério de distribuição das vagas dos delegados será baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme orientação da Resolução nº 12, de 02 de setembro de 2022 do CEDCA-PB:

I - Municípios até 10 mil habitantes: **05 vagas**, sendo para o 02 CMDCA, 01 para o Conselho Tutelar, 01 para criança e/ou adolescente e 01 para Rede de atendimento.

II - Municípios até 20 mil habitantes: **07 vagas**, sendo para o 02 CMDCA, 01 para o Conselho Tutelar, 01 para criança e/ou adolescente, 02 para Rede de atendimento e 01 para Movimentos Sociais;

III - Municípios acima de 20 mil habitantes: **08 vagas**, sendo 02 para o CMDCA, 01 para o Conselho Tutelar, 01 para criança e/ou adolescente, 02 para Rede de atendimento e 01 para Movimentos Sociais; 01 para Fóruns e redes.

§2º – A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

§3º - Serão **eleitos(as) 53 (cinquenta e três) Delegados(as)** que participarão da etapa estadual no bojo da 1ª Conferência Regional, por meio de assembleias próprias de cada município participante e entre seus pares, ficando assim distribuídos:

I - 18 vagas para de forma paritária para o CMDCA;

II - 09 Vagas para o Conselho Tutelar;

III - 03 vagas para Movimentos Sociais;

IV - 09 vagas para Criança e/ou Adolescente;

V - 12 vagas para Rede de Atendimentos;

VI - 02 vagas para Fóruns e redes.

§4º - Cada Município participante ficará responsável pelas despesas de seus delegados eleitos para 11ª Conferência Estadual, devendo assegurar transporte, alimentação e hospedagem caso necessário.

Art.7 - Os participantes da 1ª Conferência Regional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão delegados(as), convidados(as), observadores(as), Responsáveis pelo

acompanhamento de crianças e/ou adolescente, pessoas físicas da sociedade civil e órgãos e organismos de imprensa, respeitando-se a participação dos seguintes segmentos:

§1º – Por 160 (cento e sessenta) DELEGADOS (com direito a voz e voto) - Representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), distribuídos dentre os 09 (nove) municípios, composto por conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes divididos nas seguintes categorias:

I - Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma paritária;

II - Conselheiros Tutelares;

III - Crianças e Adolescentes;

IV - Representantes do Sistema de Justiça (Juizes e Promotores da Infância e Juventude, Defensores Públicos ou Dativos que atuem na Defensoria Pública da Infância e da Juventude, técnicos), que atuem na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Representantes de órgãos governamentais de rede prestadora de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (CRAS, CREAS municipal e/ou regional, SCFV, Programa Criança Feliz, PETI, Casa de Passagem, Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças, Unidade de Atendimento Socioeducativo, CAPS Infantil, Escolas públicas e privadas, Creches, etc.)

VI - Representantes de entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, como Fóruns e Redes (fórum DCA, FPETI-PB, redes comunitárias, núcleos de proteção – NUCA, sindicatos, associações, colegiados, conselhos profissionais, associação de pais e mestres, APAES, Clubes de Serviços - Rotary Club International, pastorais, igrejas, redes comunitárias, Escoteiros, Desbravadores, ONGS, etc.);

VII - Representantes de Movimentos Sociais que atuam na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Organizações estudantis como UNE, UBES), LGBTQIAP+, Movimento pela igualdade racial, Movimento Indígena, Movimento pela inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros.

§2º - Por 37 (trinta e sete) CONVIDADOS (com direito a voz e não voto) – distribuídos dentre os 09 (nove) municípios, podendo ser convidadas as Autoridades públicas como Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidente de Câmara, vereadores, secretários municipais, estaduais, governador, procuradores, delegados, representantes da segurança pública (delegados, comandantes de polícia civil e militar e guarda civil), reitores, autoridades eclesiais (padres e pastores), funcionários públicos, etc.

§3º - Por 03 (três) OBSERVADORES – (Sem direito a voz e não voto) – que acompanham as discussões e toda a

conferência, podendo ser chamados pela Comissão Organizadora (Representantes do CEDCA-PB, COEGEMAS, Universidades Federais, Estaduais e Privadas, Professores universitários, Representantes da OAB, Presidentes e/ou membros de Conselhos Regionais de Classe como Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Direito, enfermagem, etc., estudantes de cursos universitários que fazem parte grupo de estudo e/ou pesquisa científica atuam direta ou indiretamente com crianças e/ou adolescentes.

§4º – **Por Responsáveis pelo acompanhamento de crianças e/ou adolescente – (Sem direito a voz e não voto)** – podendo ser pais e/ou responsável legal, educador ou orientador social, devidamente credenciado.

§5º- **Por Pessoas físicas da sociedade civil. (Com direito a voz e não voto)** – Qualquer cidadão da sociedade civil, devidamente credenciado.

§6º - **Por órgãos e organismos de imprensa (Sem direito a voz e não voto)** - Transmissoras de rádio, TV, blogs, etc., devidamente credenciado.

Art.8 - O quantitativo geral de participantes inscritos, para a 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão será de forma confortável, de **200 (duzentos) participantes de forma presencial**, para atenderá aos critérios populacionais pactuados, não podendo exceder a capacidade máxima de 250 participantes.

§1º - As Inscrições dos participantes serão realizadas pela Comissão Organizadora dentro das seguintes modalidades e prazos:

I – **Inscrições para Participação Presencial** : Abertas no período do dia 06 a 31 de março de 2023, através do Link: <https://forms.gle/hfMwcf2PuuCFGBsP8>

II – **Inscrições para Participação Online**: Abertas no período do dia 20 de março a 13 de abril de 2023, através do Link: <https://forms.gle/hfMwcf2PuuCFGBsP8>

III – **Inscrições Retardatárias para participação Presencial**: Aberta apenas no dia 14 de abril de 2023, no período das 07h30min às 10h00min, em formulário de papel que deverá ser fornecido pelo setor do credenciamento.

§2º - A responsabilidade do controle das inscrições, para a modalidade obrigatória de participação presencial, ficará a cargo de cada presidente do CMDCA e Secretários Municipais de Assistência Social de cada município participante.

§3º - Os prazos para as inscrições não serão prorrogados.

§4º - Para que haja igualdade de participação de todos os municípios participantes, de forma presencial em cada eixo temático, os presidentes dos CMDCA's e Secretários Municipais de Assistência Social, responsáveis por cada município, deverão distribuir obrigatoriamente e igualmente, no ato da inscrição, seus participantes obedecendo os seguintes critérios:

I – Municípios com até 10 mil habitantes: **03 (três) pessoas por cada eixo temático;**

II - Municípios com até 10 mil habitantes: **04 (quatro) pessoas por cada eixo temático;**

III - Municípios com 20 mil habitantes acima: **05 (cinco) pessoas por cada eixo temático**

Art. 9 - Art. Todas as despesas com a realização da conferência serão igualmente rateadas entre os nove municípios participantes, ficando assim distribuídos:

- I – Despesas com Materiais gráficos: Baía da Traição, Rio Tinto, Capim e Caldas Brandão.
- II – Despesas com Cobertura Publicitária e transmissão ao vivo em plataforma Streaming: Mamanguape;
- III – Despesas com Ornamentação: Itapororoca;
- IV – Despesas com Alimentação: Cuité de Mamanguape, Mataraca e Marcação.

Art.10 – As Secretarias Municipais de Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos nove municípios serão corresponsáveis pela convocação, organização e despesas da Conferência Regional e para isso constituirão a Comissão Central de Organização da Conferência para organização geral.

§1º - A Comissão Central de Organização da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficou instituída pela Resolução Conjunta nº 01, de 07 de fevereiro de 2023 - CMDCA'S dos municípios participantes, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP.

§2º - A Comissão Central de Organização da Conferência é formada por 14 integrantes conforme segue:

- I - 09 (nove) Presidentes(as) dos CMDCA's dos Municípios participantes;
- II - 01 (um) Adolescente;
- III - 01 (um) representante dos Conselheiros Tutelares;
- IV - 01 (um) representante das lideranças Indígenas Potiguara;
- V - 01(um) representante dos Secretários Municipais de Assistência Social;
- VI - 01(um) especialista em política pública dos direitos da criança e do adolescente.

§3º- A organização da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão ficará sob responsabilidade da Comissão Central de Organização da Conferência que elaborará o Regimento Interno da Conferência e a metodologia que será adotada para condução de todo o evento.

Art.11 - O Relatório Final da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Mamanguape e Caldas Brandão deverá ser encaminhado pela Comissão Organizadora para o CEDCA-PB, no prazo máximo de 15 dias, após o término da respectiva conferência, sendo seu prazo final, dia 29 de abril de 2023.

Art. 12 - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **(Publicado por Incorreção)**

Mataraca, 18 de março de 2023.

EMANUELLE DE LIMA CAVALCANTI NUNES
Presidente do CMDCA de Mataraca

ALEXSANDRO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA de Baía da Traição

**FABÍOLA ELISÂNGELA MONTEIRO DO
NASCIMENTO**
Presidente do CMDCA de Caldas Brandão

ANTÔNIO GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do CMDCA de Capim

SARA SOUZA DO PRADO
Presidente do CMDCA de Cuité de
Mamanguape

KALINE MONTEIRO CABRAL
Presidente do CMDCA de Itapororoca

CAMILA VITÓRIA DA SILVA
Presidente do CMDCA de Mamanguape

JEFERSON DE FARIAS FERREIRA
Presidente do CMDCA de Rio Tinto

MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA de Marcação

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:B0A36B3C